



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 92.688 - RJ (2011/0287645-3)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS : MARCELO CURY ATHERINO E OUTRO(S)
SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ENNEITE SOUZA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : ROGERIO PERES FERNANDES E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDÊNCIA. PENHORA SOBRE DINHEIRO. POSSIBILIDADE.

1. Inviável o recurso especial cuja análise das razões impõe reexame da matéria fática da lide, nos termos da vedação imposta pelo enunciado nº 7 da Súmula do STJ.
2. Nos termos dos precedentes desta Corte Superior, após a Lei 11.382/2006 não é mais necessário o esgotamento da busca por outros bens penhoráveis para que seja possível proceder a penhora *on line*.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 92.688 - RJ (2011/0287645-3)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial.

Alega a instituição financeira que a questão não envolve antecipação de tutela.

Afirma que não incide a Súmula 7 do STJ ao caso.

Sustenta que *"as únicas questões debatidas no presente recurso residem na afronta ao princípio da menor onerosidade do executado, disposto no artigo 620, do CPC, e à violação ao artigo 655, da Lei Processual Civil, no que diz respeito à ordem sobre a qual deverá recair a penhora"* (e-STJ fl. 194).

Repisa a alegação de ofensa aos arts. 620 e 655 do CPC.

Postula reforma da decisão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 92.688 - RJ (2011/0287645-3)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Em que pese o fato de a questão não envolver antecipação de tutela, mas decisão que determinou penhora nos autos de cumprimento de sentença, entendo que o julgado não merece reforma, devendo ser mantido pelos demais fundamentos, os quais são aqui reiterados e adotados como razão de decidir:

(...) a análise do recurso quanto à presença dos requisitos da antecipação de tutela e quanto à liquidez do bem apresentado também depende de reexame de matéria fática da lide, o que encontra óbice na Súmula 7 do STJ, corretamente aplicada pelo primeiro juízo de admissibilidade.

Ainda que transpostos os referidos óbices, tem-se que após a lei 11.382/2006 não é mais necessário o esgotamento da busca por outros bens penhoráveis para que seja possível proceder a penhora *on line*. Nesse sentido foi julgado o REsp 1112943/MA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 23/11/2010.

Numerosos precedentes desta Corte Superior têm admitido a penhora sobre dinheiro sem que ocorra ofensa ao princípio da menor onerosidade para o devedor (a respeito, confirmam-se: AgRg no REsp 1231855/RN, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 27/05/2011; AgRg no Ag 771.976/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2006, DJ 06/11/2006, p. 334; AgRg no Ag 1301027/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2011, DJe 21/09/2011; AgRg na MC 17.525/PE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/08/2011; AgRg no Ag 1378908/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/05/2011, DJe 13/05/2011).

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.
É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0287645-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 92.688 / RJ**

Números Origem: 111578220118190000 200200216086 20022090041472 20028190209 200300134880
200600221348 200700209489 201113708392 201166384 44073420028190209

EM MESA

JULGADO: 04/09/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretário

Bel. ROMILDO LUIZ LANGAMER

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO : SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ENNEITE SOUZA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : ROGERIO PERES FERNANDES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS : SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
MARCELO CURY ATHERINO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ENNEITE SOUZA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : ROGERIO PERES FERNANDES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.